



Indique o(s) artigo(s)
de interesse, através dos
marcadores abaixo,
(copie e cole no e-mail):

Revista de Direito do Consumidor, Ano 29, Nº 131, Set./Out. de 2020.

NOTAS SOBRE A TEORIA DA QUALIDADE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR: UMA HOMENAGEM A ADA PELLEGRINI GRINOVER

RDCO 131: 21 - 44

Antonio Herman V. Benjamin

RESUMO

Análise sobre a teoria da qualidade no âmbito do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

FORNECEDOR APARENTE

RDCO 131: 45 - 70

*Silmara Juny de Abreu Chinellato
Antonio Carlos Morato*

RESUMO

O artigo traz uma análise da Teoria da aparência do fornecedor, trazendo conceitos do Direito Europeu, passando pela evolução histórica, baseando-se na relevância da teoria nas relações de consumo, em especial a responsabilidade civil.

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E AÇÃO COLETIVA – LEGITIMAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E INÚMEROS PROBLEMAS POR ELAS ENFRENTADOS

RDCO 131: 71 - 84

Kazuo Watanabe

RESUMO

O artigo traz uma análise sobre os problemas enfrentados pelas associações de consumidores no exercício da defesa do consumidor por meio da ação coletiva.

**RESPUESTAS DEL ESTADO PLURINACIONAL DE BOLIVIA A LA PANDEMIA
DE COVID-19: ACCIONES PARA EL CONSUMIDOR**

RDCO 131: 87 - 109

*Alex Cabello Ayzama
Tatiana Cardoso Squeff*

RESUMO

A emergência do patógeno da SARS-CoV-2 causou um surto pandêmico sem precedentes na era pós-moderna, conduzindo diversas nações a declarar emergências sanitárias e socioeconômicas, o que não fora diferente no Estado Plurinacional da Bolívia. Com a curva ainda em ascensão, o país busca editar medidas para resguardar os cidadãos, as quais além das ações tradicionais de distanciamento e de restrições de atividades diversas, também deveriam incluir algumas voltadas ao consumidor. Logo, utilizando o método dedutivo e uma análise analítico-descritiva, este texto busca verificar se estas medidas foram implementadas pela Bolívia, com especial atenção aos direitos do usuário de transporte aéreo e de serviços básicos. Ao cabo, conclui-se que se no setor do transporte aéreo o governo não atuou como deveria em prol dos vulneráveis, no âmbito dos serviços básicos a Bolívia se destaca não apenas por garantir a sua fruição contínua, como também por permitir que consumidores endividados posterguem em seis meses o pagamento de suas dívidas em relação aos bancos, sem que multas, taxas ou juros sejam cobrados.

**A IMPORTÂNCIA DO CDC NO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE
CONSUMIDORES NO CONTEXTO DE PANDEMIA E DE VACATIO LEGIS DA LGPD**

RDCO 131: 111 - 145

*Daniela Copetti Cravo
Marcela Joelsons*

RESUMO

O presente artigo busca analisar o tratamento de dados pessoais que vem sendo realizado para combater o avanço da pandemia da COVID-19, especialmente no que toca ao compartilhamento de dados originários de relações de consumo com o poder público, para fins de promoção de políticas públicas. Além disso, também é preocupante a digitalização acelerada da sociedade, que, da noite para o dia, passou a usar, na condição de consumidor, inúmeras ferramentas digitais para desempenhar as mais diferentes facetas da sua vida: educação, lazer, confraternização familiar, exercícios físicos e trabalho. Diante de tal realidade de emergência sanitária e isolamento social, a vulnerabilidade do consumidor, que já é algo inerente nas relações econômicas, se torna ainda mais intensa e profunda. Paralelamente, a situação é ainda mais agravada pela anomia jurídica decorrente da vacatio legis da LGPD. Assim, o presente artigo tem como objetivo investigar em que medida os princípios e regras do CDC (Código de Defesa do Consumidor) podem e devem servir de base legal para tutelar tais relações, tendo em vista a garantir um padrão mínimo de proteção aos dados pessoais dos consumidores no contexto de pandemia. A proposta é justamente reafirmar a normatividade do CDC que, por meio dos seus princípios (a exemplo da boa-fé, informação, transparência, entre outros) e regras (tais como o artigo 39 das práticas abusivas e o artigo 54 dos contratos de adesão), pode e deve servir de fonte jurídica no tratamento de dados dos consumidores enquanto ainda não vigente a LGPD.

**HABEAS MENTE: GARANTIA FUNDAMENTAL DE NÃO SER MOLESTADO
PELAS PUBLICIDADES VIRTUAIS DE CONSUMO**

RDCO 131:149 - 176

Arthur Pinheiro Basan

RESUMO

O presente estudo analisa como as publicidades virtuais que utilizam dados pessoais ampliaram a interferência na sociedade, especialmente por meio de mensagens eletrônicas não solicitadas (spams). Através do meio de pesquisa bibliográfica qualitativa, demonstra-se como a prática publicitária virtual molesta as pessoas em sua privacidade e autodeterminação informativa. Ao final, conclui-se que as publicidades podem impedir aqueles que possuem uma vida virtual de promover o seu dia a dia digital de maneira livre e desembaraçada, violando, portanto, direitos fundamentais e indicando a necessidade de uma nova garantia fundamental: o Habeas Mente.

O BIOPODER E A CONCENTRAÇÃO BANCÁRIA

RDCO 131:177 - 203

*Henrique Resende Siqueira
Jefferson Aparecido Dias
Walkiria Martinez Heinrich Ferrer*

RESUMO

O presente trabalho se dedica a analisar como as mudanças no exercício do poder, em especial com o surgimento do biopoder, afetaram o setor bancário. Nesse sentido, parte-se de uma análise histórica que começa no absolutismo monárquico, passando pelo liberalismo e pelo estado social, até chegar ao neoliberalismo, para, na sequência, sustentar como a substituição do poder soberano, exercido pela lei e com o exercício da força, pelo biopoder, baseado em dispositivos de segurança, acabaram, no caso do Brasil, resultando em grande concentração bancária. A partir de uma pesquisa documental, de cunho exploratório, analítico-descritiva, que faz uso do método dedutivo, são apresentadas algumas propostas de defesa dos direitos dos consumidores, fundamentadas na biopolítica, aqui adotada como uma antítese ao biopoder.

**AS CLÁUSULAS DE PARIDADE NOS CONTRATOS DE CONSUMO
COM AGÊNCIAS DE TURISMO ON-LINE: ANÁLISE SOBRE
DESENVOLVIMENTOS NACIONAIS EUROPEUS**

RDCO 131:207 - 223

Ardyllis Alves Soares

RESUMO

Este estudo versa sobre a questão das cláusulas de paridade no contexto dos contratos relacionados com as agências de turismo on-line, tendo como foco específico as ações nacionais produzidas em alguns países do território europeu. Baseado em análise realizada, os desenvolvimentos nacionais são apresentados em grupos conforme as diferentes formas das quais os Estados tentaram mitigar ou solucionar o problema. Para alcançar o objetivo, fez-se uso de fontes legislativas, judiciárias, administrativas e governamentais, além de referencial bibliográfico.

**PLANNED DISREGARD IN CONSUMER RELATIONS:
A PROPOSITION TO REDRESS CONSUMERS' LOST TIME**

RDCO 131: 225 - 240

Laís Bergstein

RESUMO

O tempo exerce múltiplas influências nas relações de consumo, uma vez que é um fator desencadeador de diversas obrigações legais, principalmente nos vínculos contratuais de longo prazo. A valorização do tempo como recurso essencial e limitado surgiu no contexto da pós-modernidade com a formação de uma nova consciência sobre os efeitos que sua passagem exerce nas pessoas. No Brasil, principalmente a partir de 2009, diversas decisões judiciais reconheceram o tempo perdido por consumidores na solução de conflitos com fornecedores como um tipo especial de dano moral e garantiram o direito à reparação. No entanto, muitos outros consumidores em situação semelhante tiveram o mesmo direito negado nos Tribunais, principalmente por falta de critérios de compensação do tempo perdido em virtude de atos imputáveis a fornecedores. Nesse contexto, a pesquisa propõe um duplo critério para identificar as irregularidades dos fornecedores que podem causar esse tipo especial de dano e buscar a adequada indenização pelo tempo perdido pelos consumidores. O estudo faz a distinção entre o tempo do consumidor e o tempo do fornecedor e define a prática comercial intitulada “desconsideração planejada” como a desvalorização abusiva do tempo e dos esforços investidos pelos consumidores para o sucesso na conclusão dos contratos de consumo, quebrando o equilíbrio jurídico que a lei estabelece nas relações de consumo. Por fim, sugere como os integrantes do sistema nacional de proteção ao consumidor, como os órgãos reguladores, as entidades civis e o Judiciário, podem contribuir com processos estruturantes para a prevenção da perda indevida de tempo do consumidor.

**INOVAÇÃO E CONSUMO: LIMITES E POSSIBILIDADES REGULATÓRIAS
A PARTIR DA ANÁLISE DO CASO BUSER**

RDCO 131: 241 - 269

*Gustavo Borges
Maurício da Cunha Savino Filó*

RESUMO

O presente artigo objetiva discutir a temática da inovação e do direito, por meio do consumo. Nessa seara, estudou-se como a inovação se inseriu na ordem jurídica brasileira, assim como na agenda governamental, a partir da preocupação com a ciência e a tecnologia. Posteriormente, explicou-se como uma nova leitura – interdisciplinar – sobre a necessidade de regulação de questões que possam afetar direitos dos consumidores. Num cenário de complexidades, foram verificados casos emblemáticos que revelam conflituosidade entre direito do consumidor e inovação. Utilizou-se pesquisa bibliográfica, tendo como método de abordagem o hipotético-indutivo.

OS JULGADOS DO STJ SOBRE REAJUSTE POR FAIXA ETÁRIA DE CONSUMIDOR IDOSO EM PLANOS DE SAÚDE A PARTIR DE RORTY E HABERMAS

RDCO 131: 273 - 295

*Constance Monteiro de Araújo Matos
Fabiana Rodrigues Barletta
Flávio Alves Martins*

RESUMO

A partir de alguns aspectos das abordagens dos filósofos Richard Rorty e Jürgen Habermas sobre a relação entre direitos humanos e democracia, este artigo discute se os julgados no STJ referentes aos aumentos de planos de saúde por faixa etária para cidadãos idosos, enquanto consumidores hipervulneráveis, atendem aos critérios que os referidos filósofos estabelecem para pensar os direitos humanos e a democracia. No plano nacional, discute-se se as decisões dos julgados são coerentes com a Constituição, com o Código de Defesa do Consumidor e, fundamentalmente, com o Estatuto do Idoso.

CONSIDERAÇÕES ACERCA DA RESPONSABILIZAÇÃO DO PRODUTOR PELOS DANOS DECORRENTES DOS EFEITOS COLATERAIS DO SIFROL

RDCO 131: 297 - 321

Carlos Eduardo Minozzo Poletto

RESUMO

O presente artigo objetiva questionar os fundamentos judiciais e doutrinários que sustentaram a responsabilização do produtor pelos danos decorrentes dos efeitos colaterais do Sifrol.

JURISDIÇÃO INTERNACIONAL E TUTELA PROCESSUAL DO CONSUMIDOR: FORO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR COMO CRITÉRIO DE JURISDIÇÃO PROTETORA

RDCO 131: 325 - 344

*Augusto Jaeger Junior
Nicole Rinaldi de Barcellos*

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo investigar o diálogo entre jurisdição internacional e tutela processual do consumidor. Aborda-se a jurisdição protetora dos consumidores como um instrumento processual do direito internacional privado na promoção do acesso à justiça. O estudo foi dividido em duas partes, em uma pesquisa que utiliza o método da investigação bibliográfica de caráter dedutivo. Os fundamentos da jurisdição protetora dos consumidores são apresentados na primeira seção, especialmente no tocante ao foro do domicílio do autor. A consolidação da jurisdição protetora do consumidor nos sistemas jurídicos da União Europeia e do Brasil é apresentada na segunda seção. Conclui-se, no estudo, que a tutela processual dos vulneráveis nas relações de consumo internacionais se manifesta na fixação de regras de jurisdição protetora, especialmente no foro do domicílio do consumidor, que possuem a função de promover o acesso à justiça.

ECO DAS VOZES SILENCIADAS: A IMPRESCINDÍVEL PARTICIPAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA COMO CUSTUS VULNERABILIS NO IRDR – INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDA REPETITIVA SOBRE RELAÇÃO DE CONSUMO

RDCO 131: 345 - 384

*Amélia Soares da Rocha
Mariella Pittari*

RESUMO

Trata-se de artigo que analisa os efeitos concretos do IRDR – Incidente de Resolução de Demanda Repetitivas que verse sobre matéria de consumo (e seus contratos essencialmente desiguais) a exigirem a participação da Defensoria Pública, enquanto *custus vulnerabilis*. O processo é meio para se atingir um fim justo e suas ferramentas de efeito coletivo, para serem válidas e efetivas, precisam garantir que não apenas os litigantes habituais – detentores de meios e estruturas a lhe garantirem participação nos mais variados espaço de poder – dele participem, mas que igualmente a realidade das populações marginalizadas, alheias aos espaços tradicionais de poder, também sejam pautadas e efetivamente registradas e analisadas no julgamento de repercussão coletiva. Neste propósito, analisa-se, inicialmente, o rito do IRDR determinado pelo CPC/2015 – Código de Processo Civil de 2015, enquanto ferramenta de efeito coletivo. Em seguida, passa-se à análise do papel funcional estratégico da Defensoria Pública nas demandas, judiciais e extrajudiciais em matéria de consumo em um país tão desigual como o Brasil. Depois, apresenta-se o reconhecimento, inclusive pelo STJ – Superior Tribunal de Justiça, da Defensoria Pública como *custus vulnerabilis* e suas repercussões práticas, tais quais a intimação obrigatória quando da admissão do IRDR e o direito de recorrer daí decorrente. Demonstra-se a harmonia e a complementariedade entre a atuação do MP – Ministério Público como *custus legis* e a da DP – Defensoria Pública como *custus vulnerabilis*: enquanto a atuação do MP parte do abstrato para o concreto, a da DP parte do concreto para o abstrato, harmonizando os necessários olhares às variadas repercussões de uma decisão de tão forte impacto coletivo, como de um IRDR. Ressalte-se que tal compatibilidade, em essência, já foi reconhecida pelo STF – Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 3.944 (que na prática funciona como ação declaratória de constitucionalidade), vez que reconheceu que a legitimidade coletiva da DP não se sobrepõe a do MP. Em um segundo e consequente momento, analisa-se a peculiaridade do contrato de consumo, a exigir uma atuação forte da DP. Conclui-se que, para que possa atingir válida e eficazmente seus objetivos, conciliando o direito de todos e todas terem suas demandas apreciadas pelo Estado-Juiz com a eficiência exigida na contemporaneidade, quando o IRDR tenha por objeto contrato de consumo, a Defensoria Pública tem participação obrigatória na condição de *custus vulnerabilis*.

A RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS ON-LINE DA UNIÃO EUROPEIA EM CONTRASTE COM A ARBITRAGEM NOS CONTRATOS DE CONSUMO NO BRASIL

RDCO 131: 385 - 415

*Francisco José Cahali
Viviane Rosolia Teodoro*

RESUMO

O objetivo deste estudo é fazer uma breve análise das disposições constantes da Lei 9.307/96 e do Código de Defesa do Consumidor aplicáveis à arbitragem envolvendo relações de consumo tendo como paradigma o Direito Estrangeiro. Neste ambiente, será então apresentada a experiência da União Europeia em relação à arbitragem de consumo (RAL – Resolução Alternativa de Litígios de Consumo) e a Plataforma de Resolução de Litígios em Linha, envolvendo o comércio eletrônico entre comerciantes e consumidores que fazem parte dos países-membros.